



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.643, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de segurança nas Agências Postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, e Casas Lotéricas localizadas no Município de Alto Araguaia, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia MT, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Agências Postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, e Casas Lotéricas instaladas e localizadas no Município de Alto Araguaia, obrigados a instalar dispositivos de segurança em suas dependências.

Art. 2º Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento de que trata o art. 1º desta Lei deverá dispor de porta eletrônica giratória de segurança, no acesso destinado ao público, provida de:

- a) detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45;
- d) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;

Art. 3º O estabelecimento que infringir cada um dos itens dispostos nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 500 (Quinhentas) UFRM's (Unidade Fiscal de Referência do Município); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 1.000 (Mil) UFRM's (Unidade Fiscal de Referência do Município);

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento, perdurando esta até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo único. As entidades sindicais atinentes a tais instituições poderão representar junto ao Município contra os infratores desta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar os equipamentos exigidos no art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 17 de junho de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
____/____/____
_____ Procurador Jurídico